



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES PROFISSIONAIS DE MERCEDES.

O Município de Mercedes/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, CEP 85.998-000, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.455.101-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.304.219-68, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes, com sede na Rua Principal, S/N, Arroio Guaçu, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 00.254.726/0001-50, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente Sr. Vilberto Hilger, portador da Carteira de Identidade n.º 6.540.010-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 968.049.479-91, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 165/2016, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a formalização de acordo de cooperação com Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.254.726/0001-50, com sede na Rua Principal, S/N, Arroio Guaçu, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, com vistas a disponibilização, em comodato e para a finalidade prevista no Anexo I – Plano de Trabalho, do seguinte bem:
 - a) Tanque de Polietileno, 15.000 litros, cor azul, patrimônio n.º 11440, oriundo da Secretaria Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para o uso dos associados.
- 1.2. Integra o presente instrumento, fazendo parte do mesmo independentemente de transcrição, as disposições do edital de inexigibilidade de chamamento público n.º 001/2022.
- 1.3. Fica transferida à Organização da Sociedade Civil, gratuita e automaticamente, na extinção do Acordo de Cooperação, a titularidade do bem móvel cedido no âmbito do ajuste, conforme Termo de Doação anexo (Anexo II), adotando-se as providências de baixa patrimonial, salvo no caso de extinção por descumprimento das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO E DA CONTRAPARTIDA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 1

Jairo Vilberto

Laerton Weber



Município de Mercedes

Estado do Paraná

2.1. A Administração Pública, por força deste Acordo de Cooperação, não transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros.

2.2. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para este acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente acordo de cooperação terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, admitida a prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à Administração Pública:

4.1.2. Permitir a imissão na posse dos bens ora cedidos em comodato;

4.1.3. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 165/2016;

4.1.4. Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

4.1.5. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do previsto na Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

4.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

4.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

4.2.4. Apresentar informações acerca do cumprimento do objeto quando solicitado pelo Município;

4.2.5. Encaminhar à Administração Pública, quando exigido, os seguintes documentos:

4.2.5.1. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;

4.2.5.2. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 2

Jairo Vilberto

[Assinatura]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

vigência do instrumento;

4.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste acordo de cooperação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.2.6. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta parceria;

4.2.7. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014, podendo ser utilizado o sítio oficial do Município, caso a mesma não possua sítio próprio (art. 11, § 1º, do Decreto n.º 165/2016);

4.2.8. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste acordo de cooperação, zelando pelo funcionamento e manutenção dos bens cedidos, não permitindo o uso indevido por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

4.2.9. Cumprir as disposições constantes nos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei n.º 13019/2014, se for o caso;

4.2.10. Restituir os bens cedidos em comodato ao final da vigência do presente instrumento, ressalvada a doação nos termos do cláusula 1.3.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. É atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas do presente acordo de cooperação deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto nº 165/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da cooperação será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento o Sr. Edson Knaul, inscrito no RG sob o nº 5.818.820-4, a quem compete:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

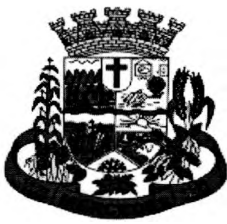
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3

Jairo Vilberto

Lu S



Município de Mercedes

Estado do Paraná

moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto n.º 165/2016, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

7.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

7.1.3. Indicar à necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos, necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

7.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

7.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período;

7.1.6. Realizar análise do relatório de execução do objeto elaborado pela Organização da Sociedade Civil.

7.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto.

7.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

7.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do acordo de cooperação, decorrentes de desvio de finalidade ou outras irregularidades constatadas pelo gestor, o mesmo deverá providenciar a notificação da organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

7.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, deverá ser providenciada a rescisão do presente instrumento, sem prejuízo da aplicação de penalidades, conforme descrito abaixo, apurada mediante processo administrativo em que seja assegurado à entidade o direito ao exercício do contraditório.

7.6. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, a ser submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação.

7.7. É garantido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 4

faio wilberto



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o acordo de cooperação, estará sujeita às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.2.

8.1.4. Rescisão do acordo de cooperação;

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. É facultada a rescisão deste instrumento por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, apurada em regular procedimento administrativo. A denúncia deverá ser precedida de notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em ambos os casos, serão imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o acordo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade.

10.2. A alteração, de que trata o item 10.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste acordo de cooperação no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 165/2016.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 5

Jairo Villerto

[Handwritten signature]



Município de Mercedes

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a utilização do objeto do presente acordo para finalidades diversas das pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

13.2. Obrigatoriamente, antes da judicialização de eventuais questões, deverá ser realizada tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico da Administração Pública.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mercedes/PR, 05 de julho de 2022.

Laerton Weber

Prefeito

Associação de Pescadores Profissionais de Mercedes

TESTEMUNHAS:

Roberto Carlos Lorenzoni Kinast
RG nº 4.190.096-2

Jairo Mohr
RG nº 7.809.858-9

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 6